

da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato nº 01.2024.00007007-6, em que se reputam irregularidades na fiscalização sanitária das farmácias dos hospitais públicos e privados do município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar o real cumprimento dos cronogramas apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000293-7, com a finalidade de acompanhar a fiscalização sanitária promovida pela Visa Manaus nas farmácias dos hospitais públicos e privados do município de Manaus.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 30 de abril de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Mental do Amazonas, que teria conduzido sua administração de forma inadequada, com reiteradas violações aos direitos dos pacientes e dos servidores da unidade.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 30 de abril de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000074193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante legal que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993; artigos 5º, inciso III, e 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atribuição institucional do Ministério Público inclui a apuração e persecução de infrações penais de natureza pública (art. 129, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça durante reunião realizada no dia 25/04/2025 pelo Comandante da Polícia Militar de Manacapuru, notícias de que o Secretário Municipal de Tributos do Município de Manacapuru estaria autorizando a expedição de alvarás de funcionamento para bares, lanchonetes e similares sem o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares mínimos, sem prévia vistoria técnica pelos órgãos competentes e em aparente descumprimento das normas de vigilância sanitária, segurança e ordenamento urbano;

CONSIDERANDO que, em tese, tais condutas podem configurar crime previsto na legislação penal, tais como prevaricação (art. 319 do Código Penal), advocacia administrativa (art. 321 do CP), ou ainda atos atentatórios à Administração Pública previstos em legislação especial; CONSIDERANDO a necessidade de verificar a materialidade dos fatos, a autoria e as circunstâncias da prática delituosa, em observância ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública e ao devido processo legal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 12 da Resolução nº 006/2021-PGJ/MPAM, a instauração de Procedimento Preparatório é o meio adequado para a coleta inicial de elementos que possam fundamentar a posterior instauração de Inquérito Civil, Notícia de Fato, ou eventual Ação Penal Pública,

CONSIDERANDO que, com base em práticas comuns em diversos municípios brasileiros, os seguintes documentos são geralmente requeridos para expedição de alvará de funcionamento de bares:

1. Requerimento de Alvará de Funcionamento: Formulário padrão fornecido pela Prefeitura.
2. Contrato Social ou Requerimento de Empresário: Documento que comprova a constituição legal da empresa.
3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Registro da empresa junto à Receita Federal.
4. Inscrição Municipal: Registro da empresa no município.
5. Comprovante de Endereço do Estabelecimento: Conta de luz, água ou telefone recente.
6. RG e CPF dos Sócios ou Responsáveis Legais: Documentos de identificação pessoal.

AVISO Nº 0033/2025/58PRODHP

Notícia de Fato Nº 01.2024.00007263-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2024.00007263-0, que trata de supostas irregularidades atribuídas à ex-diretora do Centro de Saúde

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

7. Licença Sanitária: Emitida pela Vigilância Sanitária, atestando as condições higiênico-sanitárias do local.

8. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Documento que certifica a segurança contra incêndios.

9. Licença Ambiental: Se aplicável, dependendo da localização e das atividades do bar.

10. Comprovante de Pagamento das Taxas Municipais: Taxas relativas à emissão do alvará e outras pertinentes.

CONSIDERANDO que há notícias que os alvarás de funcionamento de bares estão sendo emitidos sem cumprimento de critérios mínimos e sem qualquer fiscalização local pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 287 de 30 de junho de 2014 de Manacapuru que disciplina o horário de funcionamento e atendimento dos bares, boates, clubes, similares, lojas de conveniência e estabelecimentos comerciais denominados “24 horas”, e dá outras providências que dispõe em seu artigo 1º :

Art. 1º : “Os bares, boates, casas noturnas, clubes, similares, lojas de conveniência e estabelecimentos comerciais denominados “24 horas”, no âmbito do Município de Manacapuru, funcionarão conforme especificado, ressalvado as restrições quanto ao ruído emitido pelos mesmos, vigente nas legislações pertinentes m cada caso:

inciso I: “bares, similares, clubes, lojas de conveniência e estabelecimentos comerciais denominados “24 horas”, de domingo a quinta-feira no horário de seis às vinte e quatro horas e na sexta-feira, sábado, vésperas de feriados e feriados até as duas horas da manhã do dia subsequente;

CONSIDERANDO que segundo informações das equipes de fiscalização, os alvarás expedidos para funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal permitem o funcionamento até 4 (quatro) horas da manhã em total desacordo do previsto na Lei Municipal 287/14;

CONSIDERANDO que a emissão indiscriminada de alvarás de funcionamento de bares e sem cumprimento de critérios mínimos para funcionamento estão causando danos à população municipal, eis que bares funcionam em áreas residenciais até 4 (quatro) horas da manhã ou mais, com som acima do permitido por lei, sem qualquer fiscalização pela Secretaria do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar eventual prática de ilícitos penais pelo Secretário Municipal de Tributos de Manacapuru, em razão da emissão irregular de alvarás para funcionamento de bares e similares;

Art. 2º – Determinar a autuação desta portaria no sistema informatizado de controle de procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas (SIMP).

Art. 3º – Determinar, como providências iniciais:

I – Requisitar à Prefeitura Municipal de Manacapuru:

- Informações sobre o procedimento adotado para expedição dos alvarás de funcionamento de bares e similares;
- Cópia integral dos processos administrativos de concessão de alvarás de funcionamento emitidos no período de janeiro de 2023 a abril de 2025;
- Relatórios constando todos os bares cadastrados e em funcionamento no município de Manacapuru, bem como relatórios ou documentos de inspeção PRÉVIA nos estabelecimentos licenciados;

II – Requisitar às Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Obras:

- Informações sobre a realização de vistorias prévias nos estabelecimentos licenciados;
- Laudos ou relatórios técnicos eventualmente emitidos.

III – Requisitar ao Corpo de Bombeiros de Manacapuru cópia dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitidos para funcionamento de bares e similares no município de Manacapuru no período de 01/01/2023 até o momento;

IV – Requisitar à Vigilância Sanitária do município cópia das licenças sanitárias emitidas para funcionamento de bares e similares no município de Manacapuru no período de 01/01/2023 até o momento;

V – Notificar o Secretário Municipal de Tributos envolvido para, querendo, apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º – Designar a servidor(a) GILMARA MACIEL para acompanhar o andamento do feito, registrando todas as movimentações no sistema próprio.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada, em extrato, nos moldes regulamentares. Datado e assinado digitalmente,

TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 038.2025.000172

Decisão de Arquivamento

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 163.2025.000010

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 038.2025.000144

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notíci de Fato 038.2025.000165

Decisão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1611903 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ SRP
PROCESSO SEI N.º 2024.028448

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de engenharia, compreendidos a manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133/2021.

ABERTURA: 21/05/2025 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 06/05/2025

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA			PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto			Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
					OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500